



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.633 /

**“REENUMERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.596, DE 10 DE OUTUBRO DE 2009, QUE ‘INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS – DME-PC’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 5º e 6º da Lei nº 8.596, de 10 de outubro de 2009, que “Institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária aos Servidores do Departamento Municipal de Eletricidade – DME-PC”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. (...)*

*I. (...)*

*II. (...)*

*III. (...)*

*IV. Plano de Previdência Privada: será concedida uma indenização correspondente ao somatório das parcelas de sua contribuição ao Plano de Previdência Privada SUPREV, limitada ao percentual de 100% (cem por cento) e da contribuição da empresa que seriam devidas no período compreendido entre a data de desligamento e o implemento das condições para sua elegibilidade, limitada ao máximo de 2 (dois) anos.*

*§ 1º. (...)*

*§ 2º. (...)*

*Art. 6º. (...)*

*I. (...)*

*II. (...)*

*III. (...)*

*IV. liberação de saque do saldo do FGTS;*

*V. multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo atual na conta do FGTS.*

*Parágrafo único. (...)*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.633 - fl. 2 /

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3539, de 13/02/2010.